

RESOLUÇÃO 03/2003, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e com o fundamento nos Art. 33 inciso I, IX e XIII; Art. 39, inciso IV; 46, inciso VI, alínea "f"; 110; 111. inciso III; 117; 137, § 3º da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

CONSIDERANDO, finalmente, o Art. 1º e seus parágrafos, e Art. 3º da Instrução Normativa nº 02/00, de 31 de agosto de 2000, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE;

Faz saber que o Plenário decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios fixados nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais fixados no valor de uma única parcela de valor igual ao correspondente a 22% do subsídio atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, desde que no efetivo exercício se constituirá de parcela única no valor da soma de uma vez e meia do que percebe o Vereador.

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador receberá o seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas de caráter particular.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante o documento hábeis, como atestado médico, serão descontados dos subsídios do Vereador ausente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada sessão Ordinária.

Art. 6º - O suplente convocado em caso de vaga, investidura do titular do cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ou fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá o subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total gasto com o pagamento do subsídio dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 9º - Os vereadores poderão perceber pelas sessões Extraordinárias, desde que convocadas pelo chefe do poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar.

§ 1º - Não serão consideradas para base de cálculo de subsídio a ser percebido pelos agentes políticos municipais (Vereadores), as sessões Extraordinárias a serem convocadas pelo chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal perceberão, a título de remuneração de que trata o artigo anterior, a quantia correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total mensal dos subsídios a que tem direito.

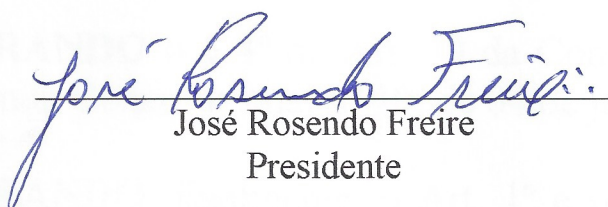
Art. 10º - As despesas decorrentes a aplicação da presente Resolução, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 11º - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do inciso X do Art. 28 da Constituição Estadual, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão apartir do dia 1º de janeiro de 2004.

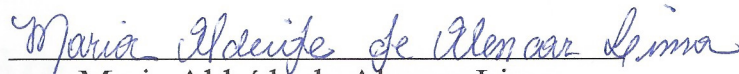
Art. 12 – Fica revogadas as disposições em contrário principalmente as resoluções 001/2000 e 001/2001.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 12 de novembro de 2003.

A MESA.


José Rosendo Freire
Presidente

Francisca das Chagas Maia Moreira
1ª vice-presidente


Maria Aldeide de Alencar Lima
2ª vice-presidente


Aragaci Monteiro Chaves
1º Secretário


José Garibalde Guerreiro Freire
2º Secretário